



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.440/2002

Parecer Técnico nº: 008/2013 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: DU PONT DO BRASIL S.A

Endereço: DF 250, KM 20, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT - LOTE 50, PLANALTINA/DF

CNPJ: 61.064.929/0046-70

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE FITOSSANITÁRIA
COM FINS QUARENTENÁRIOS

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 016/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 008/2013 - GERUR/COLAM/SULFI fls. 554 a 556.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco ambiental;
3. As embalagens de produtos químicos deverão ser destinadas a pontos de recolhimento credenciados. Deverá ser entregue a este Instituto, anualmente, o comprovante de entrega desse resíduo;
4. Apresentar teste de eficiência do autoclave que será utilizado para o tratamento dos resíduos;
5. Apresentar, após o funcionamento dos laboratórios de quarentena, análise química do efluente oriundo desses laboratórios. Deverá constar na análise os parâmetros considerados perigosos ao meio ambiente;
6. Apresentar, após o funcionamento dos laboratórios de quarentena, comprovante de recolhimento de resíduos perigosos por empresa especializada;
7. Comunicar-nos o início das atividades de quarentena vegetal para possível vistoria nas instalações. A comunicação poderá ser feita pelo número de telefone 3214-5695.
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 19 de março de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 21 de março de 2013

Nome: CARLO TADDEI

Assinatura: 

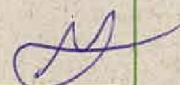
Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O